

**IX Reunião de Antropologia do Mercosul. (RAM).
Curitiba, 10 a 13 de julho de 2011**

GT27 - Desejos que Confrontam - Antropologia e sexualidades dissidentes

“Todos Contra a Pedofilia”¹

Notas sobre a construção da pornografia infantil como “causa política” e “caso de polícia”

Laura Lowenkron
Doutoranda em Antropologia Social
Museu Nacional – UFRJ

*Contra os maus, dia e noite lutamos,
resguardando a sagrada família.*
(trecho do Hino da Polícia Federal)

Em 20 de dezembro de 2007, a Polícia Federal, em parceria com a Interpol, deflagrou a Operação Carrossel, com o objetivo de combater a pornografia infantil na rede mundial de computadores. Essa foi a primeira operação internacional de combate à “pedofilia na internet” planejada e executada sob o comando da Polícia Federal brasileira. A ação envolveu 102 buscas e apreensões em 14 estados brasileiros e no Distrito Federal, além de ações policiais em outros 78 países. A Operação Carrossel, ou melhor, a notícia sobre a Operação Carrossel é um marco importante para iniciar a apresentação deste artigo porque serviu de ponto de partida para a instauração da CPI da Pedofilia, no Senado Federal, e também para o meu projeto de pesquisa de doutorado.

Como tantas outras ações da Polícia Federal, a notícia sobre a Operação Carrossel foi veiculada nos principais veículos de comunicação do país. Na mesma época, eu formulava o meu projeto de doutorado, cujo tema era a construção social da pedofilia enquanto novo modelo de “monstruosidade²” contemporâneo, e buscava estratégias etnográficas profícuas para a pesquisa. Foi ao ler a matéria no jornal sobre a Operação Carrossel que despertei para a importância do trabalho da Polícia Federal

¹ A versão original do artigo foi elaborada para o trabalho de fim de curso da disciplina Teorias da Identidade, ministrada pela professora Adriana R. B. Vianna, no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional, no primeiro semestre de 2009. Uma primeira revisão do trabalho foi apresentada na 11th EASA biennial Conference, em agosto de 2010, em Maynooth, Irlanda.

² A noção de “monstruosidade” é aqui entendida de acordo com a definição de Foucault (2001). Segundo o autor, a figura do *monstro* é o grande modelo de todas as pequenas discrepâncias, é o limite mais extremo de toda anomalia, combinando o proibido e o ininteligível, transgredindo os limites não só da lei, mas da classificação.

para a construção do “problema social” da “pedofilia”, pois percebi que é a partir das investigações policiais que as chamadas “redes de pedofilia na internet” são traçadas e reveladas ao público.

Também em meados de dezembro de 2007, o Senador Magno Malta³ apresentou no Congresso Nacional um requerimento para a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) no Senado Federal “com o objetivo de investigar e apurar a utilização da internet para prática de crimes de pedofilia” (Requerimento nº 200 de 2008, do Senado Federal). Um dos requisitos legais para a criação de uma CPI é que haja um “fato determinado” (§3º, art. 58 da CF/88)⁴. Entrevistei o assessor técnico da CPI da Pedofilia que, a pedido do Senador Magno Malta, foi quem elaborou o requerimento para a sua criação. Ele conta que a Operação Carrossel era a peça que faltava para a formulação do requerimento. Segundo consta na justificativa desse requerimento, lido no plenário do Senado no dia 4 de março de 2008:

A partir dos resultados da operação referida, aparecerão imagens e informações que, com certeza, chocarão a sociedade brasileira, mas que, concomitantemente, constituirão subsídios para despertar a maior atenção dos órgãos governamentais para que seja aprimorada a legislação pertinente, e também meios para educar e prevenir a sociedade sobre essa sórdida prática que é a pedofilia (Diário do Senado Federal, 5 de março de 2008).

Como é possível perceber a partir das conexões apontadas entre a operação policial de combate à “pornografia infantil na internet” e a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito da “pedofilia”, os termos se confundem nos discursos públicos. Vale notar que a “pedofilia” não constitui crime no Brasil, sendo originalmente uma categoria diagnóstica da psiquiatria associada à presença de desejos e fantasias sexuais envolvendo crianças pré-púberes⁵. No entanto, na última

³ Membro da bancada evangélica, o parlamentar é um dos principais opositores de uma série de reivindicações associadas à agenda dos chamados “direitos sexuais” no Congresso Nacional, como a legalização do aborto, a união civil dos homossexuais e a criminalização da homofobia. Enquanto Deputado Federal, ganhou destaque por sua atuação no combate ao crime organizado, como presidente da CPI do Narcotráfico. É também um dos ferrenhos defensores da redução da maioridade penal de 18 para 16 anos.

⁴ Art. 58 da Constituição Federal. §3º “As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”.

⁵ A Classificação Internacional de Doenças(CID-10), da Organização Mundial de Saúde (OMS), item F65.4, define a pedofilia como uma modalidade de “Transtorno de preferência sexual”, caracterizado

década, o termo “pedofilia” tem sido cada vez mais utilizado por políticos, operadores do direito e pela imprensa para se referir a um conjunto de condutas criminosas relacionadas a práticas sexuais envolvendo menores de idade e, em especial, aos crimes relacionados à circulação de pornografia infantil via internet, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990). “Tipificar a pedofilia” era um dos principais objetivos do Senador Magno Malta no início desta CPI. No entanto, essa intenção não foi incorporada aos projetos de lei formulados no âmbito da CPI da Pedofilia, devido à reprovação de diversos membros do Grupo de Trabalho responsável por prestar assessoria técnica à comissão⁶.

Proponho que para compreender o privilégio da palavra “pedofilia” para se referir ao fenômeno da pornografia infantil na internet é importante situar os seus usos em meio a um conjunto de enunciados e práticas que participam da construção social da figura de um inimigo a ser perseguido: o “pedófilo”. Minha hipótese é que essa confusão de termos e conceitos ocorre devido ao fato de a pornografia borrar as fronteiras entre fantasias, desejos e práticas sexuais, de modo a favorecer um deslocamento da atenção dos atos criminosos e os danos que eles produziram para os sujeitos anormais e os perigos que eles representam.

Neste artigo, analiso parte do material coletado durante a minha pesquisa de campo junto à CPI da Pedofilia, no Senado Federal (entre março de 2008 e dezembro de 2010), e no Departamento de Polícia Federal (de março de 2009 a dezembro de 201). O objetivo é ilustrar alguns dos mecanismos e efeitos da “cruzada anti-pedofilia” - como definiu o Senador Magno Malta - no contexto político e criminal brasileiro. As estratégias de ambos os órgãos serão analisadas na medida em que elas juntas produzem uma “causa” (por meio da politização e da criminalização) e reúnem um coletivo em torno dela. A ideia é analisar a especificidade de cada uma dessas

pela “preferência sexual por crianças, quer se trate de meninos, meninas ou de crianças de um ou do outro sexo, geralmente pré-púberes ou no início da puberdade”. De acordo com o DSM IV-TR (Manual de diagnóstico de transtornos mentais da Associação Americana de Psiquiatria), a pedofilia é classificada como uma modalidade de “parafilia”, caracterizada pelo foco do interesse sexual em crianças pré-púberes (geralmente, com 13 anos ou menos) por parte de indivíduos com 16 anos ou mais e que sejam ao menos cinco anos mais velhos que a criança, ao longo de um período mínimo de seis meses. O diagnóstico de pedofilia pode ser feito, segundo o manual, se a pessoa realizou esses desejos ou se os desejos ou fantasias sexuais causaram acentuado sofrimento ou dificuldades interpessoais.

⁶ Em outro artigo, realizo uma análise mais aprofundada sobre as diferentes categorias utilizadas para denominar as violências sexuais contra crianças e adolescentes, bem como apresento um relato sobre a controvérsia relativa à inclusão da categoria “pedofilia” em um dos projetos de lei apresentado pela CPI da Pedofilia. (Cf: LOWENKON, 2010).

estratégias e a forma pela qual elas se interconectam, tendo como foco a análise da construção da denúncia e os seus desdobramentos, uma dinâmica que parece central na fabricação da “causa” e na produção de um engajamento coletivo em torno dela (Boltanski, 1984 e 1993).

CPI da Pedofilia: arena pública do sentimento

Se a Operação Carrossel forneceu o elemento que faltava, um “fato determinado”, para a elaboração do requerimento da CPI da Pedofilia, é claro que não foi exclusivamente a partir desse fato e nem da noite para o dia que o Senador Magno Malta, presidente da CPI da Pedofilia, envolveu-se com o tema. Em entrevista, o Senador narrou-me o processo de como surgiu seu interesse pela questão:

Quando eu fui deputado federal na presidência da CPI do narcotráfico eu denunciei isso no relatório da CPI do narcotráfico (...). Eu havia detectado naquela época que havia narcotraficantes tomando crianças para abuso e com a força do fuzil e a força do dinheiro. (...) É uma questão que a mim comovia muito e me deixava muito angustiado. Então, quando cheguei aqui na Casa [Senado Federal], nos últimos quatro anos eu só subia na tribuna para falar disso. E comecei a perceber que a coisa era muito grande porque eu me tornei uma espécie de delegacia do Brasil e Delegado do Brasil. As pessoas mandavam tudo para mim. (...). Depois, o Ministério Público começou a me acionar. (...) Então, eu um dia mandei a assessoria escrever o “fato determinado” e criei essa CPI. Quando eu quis criar essa CPI e fui buscar assinatura, os senadores não queriam assinar, que isso não existia, que era muito pouco, que de vez em quando que a gente via um caso (...). Mas o Ministério Público me mandou imagens e me mandou uma última imagem para a minha tomada de decisão ali. Era um homem de 70 anos tendo conjunção carnal com uma criança de quatro anos de idade. E eu saí nos gabinetes, conversando com os senadores e, quando eles não queriam assinar, eu mostrava a imagem. E eles entravam em desespero porque todo mundo é pai. Então, o que o olho não vê o coração não sente, mas o que vê, sente. As pessoas foram entrando em desespero e eu fui dizendo: eu vou mostrar a vocês o que é um monstro.

Como se pode notar na fala do Senador Magno Malta, a imagem de um homem de 70 anos tendo conjunção carnal com uma criança de quatro anos foi decisiva para retirá-lo do estado passivo de comoção, levando-o a “sair pelos gabinetes” a fim de mobilizar os demais senadores para a instalação da CPI da Pedofilia. A imagem foi determinante para a passagem da compaixão para a indignação, nos temos de Boltanski (1993: 91), o que implica em converter o sofrimento particular em sofrimento coletivo e, no momento seguinte, em denúncia pública. É em direção ao culpado que se orienta a indignação, que vai se desdobrar em denúncia e dar origem a

um inquérito (Boltanski,1993: 101). Com isso, a atenção desloca-se da vítima (“criança abusada”), que suscita compaixão, para o “pedófilo”, que desperta ódio. Nas palavras do Senador:

Em alguns momentos não é indignação, é ódio mesmo. Eu não posso esconder isso. E eu que sou um homem cristão, agradeço a Deus por isso, mas tenho vivido há um ano e dois meses uma dificuldade com Deus porque não acredito na recuperação dessa gente. Não acredito, sabe? São compulsivos, desgraçados, insaciáveis. Sabe? E a gente não pode negar o que a gente sente. Não pode sair por aí incitando as pessoas a cometerem violência. Mas quando você olha a imagem de um pai abusando uma criança no berço, a sua vontade é que ele morra. (Senador Magno Malta, em entrevista)

A eficácia da sensibilização estética a partir do contato direto com a cena de horror é tanto maior quanto mais jovem for a criança na foto e mais violenta for a cena de sexo. As imagens de estupro de bebês ou cenas de crianças de tenra idade envolvidas em diversos tipos de interações sexuais com adultos funcionam, assim, como dispositivo de sensibilização particularmente eficaz ao qual o presidente da CPI frequentemente recorre. Ele não apenas descreve as imagens (que não podem ser exibidas publicamente) durante as audiências públicas da CPI, como também mostra as fotos, reservadamente, para todos aqueles que pretende mobilizar: juízes, representantes das empresas de provedores de internet e operadoras de telefonia, senadores, deputados e até o Presidente da República. O impacto das imagens parece empolgá-lo ao reforçar a eficácia de sua estratégia de sensibilização:

Eu estive no Tribunal de Justiça de São Paulo, com quase 50 desembargadores, homens maduros, avôs, e quando eu abri a terceira imagem, eu nunca pensei ver um quadro daquele, de ver quase 50 homens chorando, desesperados, e um assume a palavra e fala em nome dos outros, dizendo: “Aqui não sai liminar para pedófilo, e a nossa posição está definida”. E cresceu uma coisa no meu coração aquele dia: eu vou andar os Tribunais de Justiça do Brasil inteiro; eu vou a todos os estados; eu quero mostrar aos desembargadores essas imagens; eu vou a cada gabinete do Supremo levar essas imagens. (Magno Malta, em audiência pública da CPI da Pedofilia, 17/06/08).

O quadro de 50 desembargadores chorando, acionado por Magno Malta, exerce nos espectadores da audiência pública da CPI um efeito moral bastante significativo, ao mostrar que as imagens são tão chocantes que são capazes de fazer até homens maduros e poderosos irem às lágrimas. Vale destacar que, ao subverter as expectativas sociais de exibição dos sentimentos em relação ao gênero e à posição social dos

agentes, o quadro dá ainda mais força à pedagogia política dos sentimentos utilizada pelo presidente da CPI da Pedofilia.

O Senador argumenta que as imagens não funcionam apenas como um dispositivo de choque, mas servem também para conscientizar as pessoas sobre a “realidade da pedofilia”. Segundo ele, as pessoas imaginam que pedofilia é sempre um homem abusando de uma menina de 13 ou 14 anos, não imaginam meninos, não imaginam bebês, o que parece, na sua afirmação, ser considerado por ele algo mais grave e/ou chocante.

O sujeito pensa “pedofilia”, o sujeito imagina um homem adulto tendo relação com uma menina de 13, 14 anos de idade. A sua mente nunca lhe dá uma menina ou um menino de um ano, seis meses, uma criança de três anos fazendo sexo com dois homens. Um pai penetrando uma criança de um ano de idade. Um padre abusando de uma criança ou um pediatra estuprando com a boca uma criança com 22 dias de nascida. (Senador Magno Malta, em entrevista)

O repertório de aberrações constantemente evocado na CPI da Pedofilia importa menos pelos casos singulares e localizados que denuncia do que por funcionarem como exemplares de um problema mais geral, servindo de suporte para a construção de uma “causa” política e de uma denúncia pública (Boltanski, 1993: 27-28). Os corpos e dramas particulares convocam a compaixão do espectador ao mesmo tempo em que são agregados e interpretados a partir de um princípio de inteligibilidade comum que, no caso, situa-se entre o criminoso e o patológico.

Vale destacar que, na CPI, a “pedofilia” é entendida como sinônimo de crimes sexuais contra crianças e adolescentes, em especial, aqueles praticados através da internet. Nos discursos dos senadores da CPI, a “pedofilia” aparece como um “crime”, uma “tara”, um “vício” e uma “chaga”, e os “pedófilos” como “criminosos desgraçados”, “compulsivos”, “insaciáveis” e “monstros”. Na matemática do presidente da CPI, Senador Magno Malta: “para mim, a pedofilia é 5% de doença e 95% de safadeza”. Ao explicar, ele afirma que “o sujeito que por causa da sua lascívia invade uma criança, não me venha dar de doidinho. Vai ter que ir para a cadeia”. Ou seja, mais do que uma condição doentia, a “pedofilia” é entendida como uma condição anormal permanente e irreversível (Carrara, 1996: 59)⁷.

Frequentemente, nas audiências públicas da CPI da Pedofilia, são citados diversos casos a partir dos quais emerge um sentido de monstruosidade geral. Além das já

⁷ O autor refere-se não aos pedófilos do século XXI, mas aos degenerados do século XIX.

citadas imagens e cenas de pornografia infantil, os parlamentares acionam, nos discursos públicos, denúncias das quais tomam conhecimento a partir da rede de colaboradores da CPI (Polícia Federal, Ministério Público, ONG Safernet, *emails* de cidadãos comuns etc) ou a partir de escândalos de “pedofilia” veiculados na imprensa e já conhecidos pelo público e que, muitas vezes, também passam a ser objeto de investigação da CPI.

Ao tomar conhecimento dessa “realidade da pedofilia”, construída a partir de casos e imagens, não resta ao observador do “espetáculo do sofrimento” outra alternativa a não ser engajar-se na “causa”, pois, como sugere Boltanski (1993: 38-39), ao omitir-se, poderia ser acusado (ou acusar-se a si mesmo) de responsabilidade passiva por indiferença ou, até mesmo, por cumplicidade com o causador direto do sofrimento das “crianças abusadas”, o “pedófilo”.

Além de ter poderes de investigação próprios das autoridades judiciais (§ 3º, Art. 58 da CF/88), a CPI tem como um de seus objetivos dar visibilidade ao tema, no que tem sido muito bem sucedida. Na avaliação da coordenadora da área penal da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, o forte apelo à mídia que caracteriza a CPI da Pedofilia deve-se tanto ao tema quanto à atuação de Magno Malta como presidente da CPI. “Ele tem uma capacidade muito grande de manter o assunto na mídia”, diz ela.

Ao lado da importância de mobilizar e reunir “Todos Contra a Pedofilia” – nome da campanha nacional criada a partir da CPI da Pedofilia – os parlamentares apostam no efeito coercitivo dessa visibilidade, como se pode notar na fala do Senador Geraldo Mesquita, na primeira reunião da CPI da Pedofilia: “Essa CPI, entre outros papéis, cumprirá o papel de se transformar numa grande vitrine para constranger, de fato, para, sobretudo constranger, para inibir, para constranger e, futuramente, para punir”.

Apesar de a espetacularização ser um elemento chave da CPI, é preciso lembrar que, enquanto dispositivo do poder legislativo, um dos resultados esperados dos levantamentos realizados pela Comissão Parlamentar de Inquérito é a formulação de projetos de lei que sirvam para aprimorar a regulação do problema em pauta. Nesse sentido, uma conquista de suma importância para o sucesso político da CPI foi a aprovação, em tempo recorde, do Projeto de Lei do Senado (PLS 250/2008) que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, tipificando a posse e o armazenamento de material pornográfico envolvendo menores de 18 anos, a foto-montagem e o aliciamento e o assédio *on-line* de crianças (menores de 12 anos), além

de ter aumentado as penas para os crimes relacionados à produção, venda e divulgação de pornografia infanto-juvenil na internet.

Outro ponto que merece ser destacado é a composição da CPI da Pedofilia. Além dos parlamentares e seus assessores, a CPI reuniu um grupo de trabalho composto de delegados de Polícia Federal, promotores e procuradores dos Ministérios Públicos Federal e Estadual, além de um advogado e presidente da ONG Safernet. Os representantes desses diferentes órgãos e entidade participaram da delimitação do foco de atuação da Comissão, a saber: resolver os entraves que esses órgãos enfrentavam no combate à pornografia infantil na internet, devido, principalmente, a lacunas legislativas e à falta de cooperação dos provedores de internet e operadoras de telefonia. A principal lacuna legislativa apontada no início da CPI era o fato de não existir uma tipificação das condutas de posse e armazenamento de material pornográfico infantil.

Com relação à falta de cooperação dos provedores de internet e operadoras de telefonia, o que acontecia é que essas empresas não atendiam em tempo hábil as ordens da justiça brasileira de quebra de sigilo telemático e de fornecimento de dados cadastrais dos usuários suspeitos de estarem disponibilizando imagens de pornografia infantil na rede mundial de computadores, o que inviabilizava muitas das investigações. Os representantes da maior parte dessas empresas argumentavam que as imagens ficavam hospedadas em um provedor situado em outro país, de modo que o controle das informações nele contidas estava subordinado à justiça desse local.

Nesse sentido, a CPI também obteve avanços significativos, a partir da assinatura dos TACs (Termos de Ajustamento de Conduta), que delimitaram prazos e obrigações para as empresas de telecomunicações com filiais no Brasil atenderem às demandas das autoridades públicas brasileiras. O principal marco foi a assinatura do TAC com a Google e, a partir disso, a quebra de sigilo dos álbuns do Orkut - rede social virtual ligada à empresa Google -, que é, de acordo com dados da ONG *Safernet*, o principal locus de pornografia infantil na internet entre os brasileiros, ou seja, sítio ao qual se refere a maior quantidade de denúncias.

A quebra de sigilo dos álbuns do Orkut deu origem a uma nova operação da Polícia Federal, a Operação Turko (anagrama de Orkut), envolvendo 102 buscas e apreensões em 20 estados brasileiros e no Distrito Federal. Deflagrada em 18 de maio de 2009, Dia Nacional do Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a Operação Turko foi resultado direto dos trabalhos da CPI da Pedofilia

e foi a primeira ação da Polícia Federal a realizar prisões em flagrante pelo novo crime de posse de material pornográfico infantil.

Mais uma vez, observa-se a circularidade e a interdependência das atuações da CPI da Pedofilia e da Polícia Federal no enfrentamento da “pedofilia na internet”. Apesar de influenciarem-se mutuamente, as estratégias e os desdobramentos das investigações conduzidas pela CPI e pela PF não são os mesmos. Até aqui, procurei analisar as estratégias da CPI da Pedofilia para a politização do tema, ou seja, para a construção da pedofilia enquanto “causa” política. Destaquei a capacidade de sensibilização, ou seja, a capacidade de contagiar emocionalmente como um dos principais meios para mobilização de seguidores e a produção de um engajamento coletivo como um de seus principais efeitos.

Como afirma Boltanski (1984: 4), “les causes constituées sont toujours associées à des groupes et on peut montrer qu’un grand nombre de groupes se sont cristallisées autour d’une cause”. Portanto, ao reunir “Todos Contra a Pedofilia” - políticos, órgãos estatais, organizações da sociedade civil, empresários, imprensa, “opinião pública” etc -, a “causa” que a CPI da Pedofilia reivindica representar é apresentada em nome de “todos os cidadãos de bem”, que se constituem a partir de um inimigo comum.

Passo, agora, a abordar uma outra estratégia de enfrentamento da “pedofilia na internet”, a partir da análise da instauração de inquéritos policiais.

Inquérito policial: identificação de crimes e criminosos

Quando fui a Brasília acompanhar a CPI da Pedofilia no Senado Federal, conheci os Delegados de Polícia Federal que fazem parte do seu grupo de trabalho. Eles são responsáveis pela coordenação nacional das operações da Polícia Federal no combate à “pedofilia na internet”, atuando junto ao órgão central do Departamento de Polícia Federal (DPF), no Distrito Federal. Através desses Delegados, fui encaminhada para a Delegacia de Defesa Institucional da Superintendência Regional do Rio de Janeiro (DELINST/SR/DPF/RJ), onde realizei minha pesquisa de campo junto ao Núcleo de Prevenção e Repressão a Crimes via Internet, o NUNET. Por meio da observação participante no NUNET e da consulta a inquéritos policiais, foi possível fazer uma etnografia das investigações da Polícia Federal em torno dos crimes relacionados à circulação de pornografia infantil na internet.

As mediações feitas a partir do órgão central da Polícia Federal facilitaram bastante a entrada em campo na DELINST/RJ. Ainda assim, somente mediante

autorizações judiciais é que pude ter acesso aos inquéritos policiais, pois a lei determina que esses documentos são sigilosos (art. 20 do CPP/41)⁸, e nos processos referentes a crimes contra crianças é determinado “segredo de justiça”. Meu objeto de pesquisa era duplamente sigiloso.

Mesmo com a autorização judicial em mãos, a ideia de que estou transitando em uma “sociedade secreta” e os riscos e compromissos que isso envolve (Simmel, 1974) são reforçados repetidas vezes durante a pesquisa de campo na delegacia. A cada vez que faço alguma pergunta sobre operações policiais ainda não deflagradas, um dos agentes de Polícia Federal do NUNET repete, em tom de brincadeira: “se eu te falar isso, vou ter que te matar”.

Ao mesmo tempo, os policiais reconhecem a importância de dar publicidade à ação da PF através da imprensa, especialmente, em termos numéricos, para mostrar que os crimes estão sendo reprimidos. “Nós trabalhamos com a repressão, não com o fim somente de punição, mas, sim, com fins de prevenção. Nós queremos demonstrar ao criminoso que não é bom cometer esse crime porque ele vai ser identificado e vai ser punido”, sintetiza, em entrevista, o chefe da Unidade de Repressão a Crimes Cibernéticos (URCC) do órgão central da Polícia Federal, em Brasília.

As atuações da PF podem ser divididas, basicamente, em duas modalidades: investigação e execução. Só depois que as operações são deflagradas, é que existe uma publicidade parcial sobre a atuação policial, preservando, ainda, os nomes dos envolvidos, bem como os procedimentos investigativos que permitiram detectar os “alvos”. A discrição é recomendada até no momento da busca e apreensão, a fim de preservar a reputação social daquele que ainda é apenas um suspeito.

Assim, ao contrário da investigação realizada pela CPI, na qual os holofotes da imprensa são sempre vistos como aliados durante o processo, no inquérito policial o sigilo de todo o procedimento de investigação é considerado um elemento chave para o seu sucesso e, por isso, a relação com a imprensa é sempre tensa. Essa tensão aparece também na relação com a própria CPI da Pedofilia.

Outra diferença crucial entre o inquérito conduzido pelos parlamentares e os inquéritos policiais é que enquanto no primeiro a emoção comparece como um elemento chave, no segundo os sentimentos devem ser afastados em favor das causas objetivas. Se o espaço político, como vimos, é voltado para a expressão e a produção

8 Art. 20 do Código de Processo Penal. “A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade”.

de compaixão e indignação, no inquérito policial a atenção volta-se para o mundo dos objetos a fim de fundar a acusação na realidade (Boltanski: 1993).

Esse esfriamento pode ser percebido pelo relato dos agentes que avaliam as imagens de pornografia infantil sobre os seus diferentes estágios emocionais. Mobilizada frente às imagens exibidas no meu primeiro dia de pesquisa de campo, pergunto se eles não se sentem mal de ficar olhando essas cenas. Eles dizem que, no início, há um misto de curiosidade e choque. Depois, vem a tristeza e a revolta. Com o tempo, você acaba se acostumando e não se choca mais tanto, apesar de considerarem que isso não é bom. Nas palavras de um dos agentes do NUNET:

No início, dá uma curiosidade. Você fica querendo ver e depois diz: nossa, olha o que eles fazem... Isso existe... Depois, aquilo vira normal. Normal, não, mas faz parte da rotina, do trabalho. No terceiro estágio, você rotinizou tanto que começa a perder a sensibilidade, achar aquilo normal. Isso não é bom. Quando percebi isso, parei de olhar, passei a evitar olhar.

Apesar do esfriamento necessário para realização do trabalho, é importante manifestar algum grau de repulsa ou, ao menos, de desinteresse frente às imagens, para que não recaia sobre eles a acusação de “pedofilia”. Os próprios agentes do NUNET comentam que acham que há muito “pedófilo enrustido”: “Há muitos colegas aí que ficam olhando as fotos e dizem ‘ai, que horror’, e ficam olhando com a maior atenção, a maior curiosidade... Você vê que ele tá gostando...”. Portanto, a aparente espontaneidade da repulsa e do desinteresse caminha lado a lado com um valor moral de profunda obrigação dessa expressão o que, por sua vez, não exclui a sinceridade. “Tudo isso é, ao mesmo tempo, social e obrigatório e, no entanto, violento e natural: afetação e expressão (...) andam juntas” (Mauss, 1980, 60).

No entanto, como destaca Boltanski (1993: 101), na fase do inquérito é preciso controlar a emoção, fazê-la calar, para ir às provas. O objetivo dos investigadores é reunir a maior quantidade de evidências (imagens de pornografia infantil) para ajudar a prender o “pedófilo”. Para compreender o deslocamento dos sentimentos para os fatos, apresento as fases e os procedimentos das investigações policiais em torno da circulação da pornografia infantil na rede mundial de computadores.

O objetivo do inquérito policial é investigar a “materialidade” e “autoria” de uma suposta prática criminosa que, no caso, é prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Como os crimes cometidos contra crianças e adolescentes previstos no ECA são de “ação pública incondicionada” (art. 227 do ECA/90),

qualquer cidadão indignado frente a uma imagem de pornografia infantil pode e deve denunciar os fatos às autoridades públicas, gerando uma “notícia crime”.

Na maioria das vezes, a “notícia crime” parte de uma denúncia anônima feita através de diferentes canais de denúncia: o “disque 100”, coordenado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH); a central nacional de denúncias na internet, coordenada pela ONG *Safernet*; as denúncias feitas por *email*, telefone ou pessoalmente, junto ao Ministério Público, à Polícia Federal ou à Polícia Civil etc. Outra possibilidade é que a “notícia crime” seja comunicada via Interpol (Polícia Internacional), nos casos em que a participação de brasileiros é identificada em investigações policiais de outros países. Esses diferentes “canais de denúncia” encaminham a “notícia crime” para o órgão policial competente pela apuração. No Brasil, a investigação de crimes praticados via internet é competência da Polícia Federal, devido à natureza transnacional desses delitos⁹. Além disso, a Polícia Federal pode iniciar uma investigação proativamente, a partir de monitoramento de sítios na internet e redes de sociabilidade *on-line*.

Tanto a apuração da denúncia quanto a investigação de iniciativa dos próprios policiais são anteriores à instauração do inquérito e consistem em um trabalho social de selecionar as denúncias que contam e as que não contam. Esse processo de filtro é a principal atribuição dos dois agentes de Polícia Federal (APFs) que formam a equipe do NUNET, que chamarei de APF Alfredo e APF Richard. Eles constituem o primeiro ponto sensível da cadeia nas investigações e apurações iniciadas nesta delegacia. Ou seja, a informação na qual a autoridade policial (Delegado) vai basear-se para decidir se vai ou não instaurar um inquérito sobre “pedofilia na internet” depende da sensibilidade dos agentes do NUNET.

É importante, então, atentar para os critérios utilizados por eles para hierarquizar os denunciadores e as denúncias, avaliando os casos em que ela é considerada válida ou deve ser ignorada ou desqualificada (Boltanski, 1984: 6). Primeiramente, existe uma hierarquia dos denunciadores que não podem ser ignorados. Por mais que a denúncia pareça infértil, quando ela é encaminhada pelo Ministério Público Federal, é exigida uma apuração e uma resposta que tem um prazo determinado. Existem também alguns

⁹ Os crimes cibernéticos tendem a ter uma natureza transnacional devido às características do meio. A internet é uma rede que conecta, direta (sistema “ponto-a-ponto”) ou indiretamente (via provedor), pessoas situadas em diversos pontos do planeta. Um usuário situado no Brasil pode disponibilizar dados (como texto, música, foto e vídeo) a partir de um servidor situado em território estrangeiro. Esses dados, por sua vez, vão estar disponíveis para que usuários do mundo todo possam acessá-los.

denunciante que se transformam em verdadeiros colaboradores, segundo o APF Richard:

Têm alguns colabores que quando vejo email dessa pessoa eu já leio com certeza, que geralmente é “coisa boa”, entre aspas, coisa ruim. É crime configurado mesmo. Uma mulher fez disso uma cruzada pessoal dela, ela não faz outra coisa que não ficar varrendo internet e ficar mandando pra gente. Então, quando é email dela a gente já olha com mais carinho.

Outro critério fundamental para decidir se a denúncia será ou não levada adiante consiste na verificação da “materialidade”. Para isso, é preciso checar se a página de internet denunciada ainda está no ar. Se estiver, é preciso verificar se existe um “fato típico” (previsto na lei criminal), ou seja, se a imagem (foto ou vídeo) é ou não pornográfica e se pode ou não ser identificada a participação de menores de 18 anos na cena. Vale destacar que, de acordo com o artigo 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Para efeitos dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cenas de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

Observa-se que, apesar de o legislador ter procurado precisar a definição de pornografia infantil, o texto legal ainda deixa brechas para interpretação no que diz respeito aos fins da imagem, a qual é sempre contextual, situacional e relacional. Certa vez, por exemplo, apareceram em um inquérito fotos de crianças nuas junto com um conjunto de imagens de adultos nus, em um contexto de “naturismo”, de modo que não foi configurado o fim sexual da imagem e, por isso, na análise pericial ela não foi considerada “pornográfica”. Assim, com o intuito de eliminar quaisquer resquícios de ambiguidade, os agentes priorizam as imagens de “abuso mesmo”, que pode ser tanto o ato sexual envolvendo crianças, quanto uma performance com caráter explicitamente sexual, como é definido na fala do APF Richard:

A gente trabalha muito com a foto do abuso mesmo. Porque você pega uma criança numa foto “artística”, o cara pode desqualificar no futuro dizendo que acha bonito o nu dos sete anos ou dez anos. Ainda mais se tiver nu de homens e mulheres de todas as idades, mas sem abuso sexual... Têm pais idiotas que fazem isso, tiram fotos dos filhos pelados e acham uma maravilha. (...) Mas se você pega uma foto de uma criança, não há abuso, mas uma foto ginecológica, o negócio já começou... Está havendo um abuso. Uma foto artística? Ah, uma menininha sem roupa, mas com um chapéu, com uma toquinha... Tudo bem, ainda pode ser considerado... Agora,

quando pega uma menina, bota ela de quatro, bota braço pra trás, bota ela em posição de frango assado, aí já está caracterizado abuso.

Outro elemento fundamental para configurar a “materialidade” é a caracterização da menoridade da(s) pessoa(s) envolvida(s) na cena pornográfica. É importante destacar que, apesar de o texto da lei se basear na idade cronológica para a definição do delito (menor de 18 anos), no fenômeno da pornografia na internet, é extremamente difícil e raro identificar as crianças e adolescentes que aparecem nas imagens para saber ao certo suas idades. As fotografias e vídeos disseminam-se muito rapidamente pela rede mundial de computadores e, uma vez na internet, uma imagem antiga tende a voltar ou a continuar a ser divulgada a partir de qualquer ponto do planeta. É comum que as mesmas imagens apareçam em diferentes investigações nos mais diversos países e que fotos e vídeos antigos continuem circulando na internet durante muito tempo. Desse modo, é praticamente impossível localizar o ponto zero de divulgação, o produtor das imagens e as crianças e adolescentes que nelas aparecem.

Na prática, para a configuração da “materialidade” do crime de pornografia infanto-juvenil, não basta ser menor, é preciso parecer que o é sem a menor sombra de dúvidas. Portanto, na pornografia infanto-juvenil na internet, a dimensão performativa da idade é particularmente evidente e eficaz, na medida em que se observa uma centralidade da estilização dos corpos e dos atos (Butler, 2003)¹⁰ na construção e substancialização das categorias etárias. Passo, então, a analisar o processo de eleição das marcas que importam para a caracterização da menoridade.

Segundo o APF Alfredo, eles utilizam um critério “objetivo” para definir a menoridade. Essa “objetividade” é baseada na sensibilidade estética dos agentes, que discutem entre si sobre as imagens observadas. Segundo Alfredo, quando há dúvida ou controvérsia é porque a menoridade é “subjetiva”, o que não é suficiente enquanto prova judicial. Em alguns casos, não há qualquer margem de dúvida. Pergunto como se estabelece isso. Eles dizem que é o “senso comum”. “Bebê ou criança de dois, três, cinco anos. Não há dúvida”, afirma o APF Richard.

No entanto, há casos em que as fronteiras entre fantasia e realidade, lícito e ilícito, normal e anormal são bastante tênues, de modo que, apesar de ser crime, é difícil

¹⁰ A autora refere-se à dimensão performativa do gênero e não da idade. Mas as suas formulações podem ser apropriadas, aqui, para pensar os processos de construção das categorias etárias.

configurar materialidade no caso de imagens pornográficas que envolvem meninos e meninas situados na zona cinzenta da adolescência. Os agentes explicam que existem muitos sítios pornográficos na internet nos quais a menoridade, principalmente a feminina, é simulada, por ser valorizada no mercado do erotismo enquanto “fantasia sexual” masculina.

Analisando um portal pornográfico denunciado, o APF Alfredo mostra-me que algumas meninas que pareciam menores na imagem da primeira página, não parecem ser nas imagens seguintes. São meninas bem jovens com corpos magros, seios pequenos, poucas curvas, pêlo pubiano ralo ou depilado, usando roupas e representando performances infantis que fazem o estilo “Lolita”, ou seja, inocentes, porém provocantes. Segundo o agente, uma análise mais minuciosa permite perceber a diferença entre a menoridade simulada e as imagens que são inquestionavelmente de menores, apesar de reconhecer que nem sempre é possível ter certeza se as/os jovens são menores ou se têm um pouco mais de 18 anos.

Os parâmetros estéticos utilizados pelos agentes para caracterizar a menoridade na análise das imagens constituem um conjunto de elementos bem variados, como o tamanho das pernas e outros membros do corpo, forma da cabeça, performance etc. Analisando outra página pornográfica na internet denunciada, Richard mostra-me que algumas meninas têm rostos de crianças e corpos de mulheres ou vice-versa. Ele só considera menor se reunir as duas coisas. As “japas” (nipônicas) são entendidas pelos agentes como uma categoria à parte, enquanto corpos impossíveis de categorizar pelos critérios ocidentais comuns de sensibilidade em relação à idade, pois elas não têm seios, nem formas (curvas) e nem pêlos.

Além disso, como propõe Goffman (1959: 74), “ser uma determinada espécie de pessoa não consiste meramente em possuir os atributos necessários, mas também em manter os padrões de conduta e aparência que o grupo social do indivíduo associa a ela”. Por isso, principalmente nos vídeos, a aparência de “discernimento” na performance sexual também é levada em conta para caracterização da menoridade.

Analisando junto com o APF Alfredo uma denúncia, achei, pelo rosto e pelo corpo da menina, que ela fosse menor. Ele, inicialmente, discordou, argumentando que ela parecia estar compreendendo o que estava acontecendo, sabia como agir na situação e também estaria aproveitando. Era um vídeo de uma menina tendo relação sexual com três jovens, simultaneamente. Alfredo já estava escrevendo a informação sobre a denúncia quando reviu a cena e mudou de idéia. Ele comenta que não acha mais que

ela tenha tanto “discernimento”. Apesar de não parecer nada “forçado”, “violento”, ela parece “meio perdida” e “ri nervoso”. A partir disso, o agente reconsidera sua primeira impressão e escreve que a menina parece menor.

No caso de dúvida quanto ao caráter pornográfico da cena e quanto à menoridade das pessoas envolvidas, não se instaura um inquérito. Pergunto a um Delegado que coordena o núcleo de combate à pornografia infantil no órgão central da Polícia Federal, em Brasília, se é o princípio do *in dubio, pro reu* que guia essa decisão. Ele diz que não, que esse princípio é válido no processo judicial. Na fase da investigação, é o contrário: *in dubio pro societate*. O Delegado explica que esse critério de seleção é baseado em uma decisão pragmática, uma economia de tempo, que leva a priorizar as investigações que têm maior probabilidade de dar certo. Foi o mesmo motivo exposto pelos agentes do NUNET. “Não adianta nada trabalhar e no final morrer na praia. Porque o perito vai dizer: não há como confirmar que a criança é efetivamente menor de idade. Então, a gente nem perde tempo”, afirma o APF Richard.

Depois de configurada a “materialidade”, o Delegado instaura o inquérito policial, voltado para a identificação da “autoria” do crime. Para isso, o primeiro passo é identificar o endereço IP (*internet protocol*) do usuário de um programa de compartilhamento de arquivos ponto-a-ponto, como o *eMule*, ou de criação de uma página, como um perfil do Orkut. Os policiais têm algumas técnicas de rastreamento que permitem identificar os IPs, que não podem ser divulgadas, pois fazem parte do que eles chamam de “caixa preta” da investigação. Depois de identificado o número IP, o Delegado encaminha um pedido para a Justiça Federal de “quebra de sigilo telemático”, visando obter, junto aos provedores de acesso, o endereço físico de onde partiu a conexão, onde será feita uma operação de busca e apreensão de computadores e demais mídias onde possam ser armazenadas as imagens (CDs, DVDs, câmeras fotográficas, *pen drives* etc).

Durante as buscas e na presença de duas testemunhas, os policiais preenchem um documento (“auto circunstanciado”), nos quais descrevem todo o material apreendido, além de apurar informações relevantes sobre a localização, pertencimento e usuários dos computadores e demais objetos apreendidos. A seguir, o material é levado para a Delegacia, onde é preenchido o “auto de apreensão”, e encaminhado para análise pericial, realizada por peritos de informática do Núcleo de Criminalística (NUCRIM) da PF. A perícia é a fase do inquérito na qual é realizada a avaliação conclusiva em relação à “materialidade” e à “autoria”. O laudo visa responder se foi encontrado no

material apreendido imagens de pornografia infantil, se há indícios de que esse material tenha sido divulgado na internet a partir daquele computador e se é possível identificar indícios de autoria.

Caso esses indícios de “materialidade” e “autoria” sejam constatados na análise pericial, o “alvo” é indiciado pelo Delegado. A partir daí é que a pessoa investigada passa a constar como “ficha suja”, ou seja, passa a constar na sua folha de antecedentes criminais (FAC) que ela está sendo investigada criminalmente. Por fim, a autoridade policial faz um relatório concluindo o inquérito e o encaminha ao Ministério Público Federal para que o Procurador da República avalie se os indícios são suficientes para oferecer uma denúncia que, se for aceita pelo Juiz Federal, dará início a uma ação penal pública, que é a primeira etapa da fase judicial.

Como propõe Becker (1973), a acusação é central para a passagem dos atos transgressivos para as identidades desviantes. Sendo assim, como instrumento de acusação, o inquérito policial é central para o processo de construção social do “pedófilo” enquanto criminoso que é responsabilizado legalmente por atos que designam uma condição doentia ou anormal.

Entre monstros e bem feitos

Como vimos, o enfrentamento político da “pedofilia na internet” é marcado por uma forte dramaticidade e por uma série de imperativos morais. Inspirada pela noção de Bailey (1983) sobre os “usos táticos das paixões”, mais do que apresentar uma análise racional em oposição a uma abordagem emotiva do tema, neste artigo procurei destacar a importância do efeito moral do discurso das emoções e da sensibilização estética por meio da descrição e exibição das imagens de “pornografia infantil” – que incitam “pena”, “horror” e/ou “ódio” – e o seu papel crucial na produção das percepções sociais sobre “monstruosidade” e “vitimização”.

Com o objetivo de ilustrar como a “pedofilia” é construída como uma causa coletiva, tomei como objeto de análise a CPI da Pedofilia, no Senado Federal, e os inquéritos da Polícia Federal em torno da pornografia infantil na internet. Procurei mostrar as estratégias e os desdobramentos da denúncia em cada um desses espaços e as suas interconexões. Como vimos, enquanto na CPI a denúncia é convertida em uma “causa” política que une a todos contra a “pedofilia”, no inquérito policial, a denúncia é transformada em “caso” de polícia e visa produzir uma ação penal pública com o intuito de responsabilizar criminalmente um indivíduo. Em relação às estratégias,

observa-se, no espaço político, a centralidade das emoções para a produção de um engajamento coletivo e, na investigação policial, a atenção desloca-se do engajamento de um denunciante indignado para a análise dos fatos e a identificação de um culpado.

Vimos também que, no processo de politização conduzido pela CPI, o “pedófilo” emerge como uma figura dessingularizada, um inimigo comum contra o qual os “homens de bem” se reúnem. No processo de criminalização, a direção é justamente oposta, levando à individualização da figura genérica do “pedófilo” através da identificação e responsabilização criminal de uma pessoa (um “alvo”) à qual podem ser atribuídos atos tipificados pela lei penal.

É importante atentar também para as diferenças entre a CPI da Pedofilia e o inquérito policial no que se refere ao destinatário da denúncia, a quem se pretende mobilizar. Na CPI, o espetáculo do sentimento é dirigido ao espectador à distância, o cidadão comum, o possível eleitor, o que requer a mediação dos meios de comunicação de massa. No inquérito policial, a denúncia se destina ao Juiz de Direito.

Se as modalidades de acusação e de engajamento da CPI da Pedofilia e da Polícia Federal podem ser separadas para fins analíticos, procurei destacar também que, na prática, suas estratégias e seus efeitos para a construção social da “pedofilia” interpenetram-se. A Comissão Parlamentar de Inquérito não pretende apenas sensibilizar, mas também é fortemente marcada por um caráter acusatório enquanto produtora de leis penais e parceira do Ministério Público e da Polícia Federal no combate à pornografia infantil na internet e outros crimes sexuais contra crianças e adolescentes. No inquérito policial, por sua vez, o sucesso da denúncia não depende exclusivamente dos “fatos objetivos”, mas também da sensibilidade dos agentes e dos juizes que avaliam fatos e imagens. Além disso, na acusação criminal, cada punição individual pretende ter também um caráter de exemplaridade e efeito repressivo e preventivo mais geral.

Sendo assim, tanto a CPI da Pedofilia quanto os inquéritos da Polícia Federal têm efeitos de acusação e de sensibilização. Como destaca Boltanski (1993), a mobilização do engajamento através do sentimento convoca a atenção do espectador para o bem feitor (“homens de bem”), enquanto o engajamento a partir da denúncia e da acusação convoca a atenção para o culpado (o “pedófilo” criminoso). Em ambos os casos, há o apagamento da vítima em favor das causas e a figura da “criança abusada” comparece como suporte para denúncia e sensibilização a partir do qual emergem, de

um lado, o “pedófilo” e, de outro, os representantes dos “homens de bem” e guardiões da infância.

No entanto, uma denúncia instaura um sistema de relações entre quatro actantes: aquele que denuncia, aquele contra quem a denuncia é feita, aquele a quem ela se destina e aquele em favor de quem a denúncia é feita (Boltanski, 1984: 6). Analisei as estratégias de legitimação da figura do denunciante, de construção do culpado e de mobilização do engajamento do destinatário da denúncia. Falta, portanto, compreender como a denúncia pretende proteger aquele que é ameaçado: a “criança”, que é o sujeito tutelado pela lei que criminaliza a pornografia infantil.

Como foi exposto, é muito raro identificar as crianças que aparecem nas imagens, o que seria necessário para protegê-las de modo mais imediato ao cessar os “abusos”. Portanto, é preciso existir uma lógica que permita construir uma ligação de causa e efeito entre a conduta do consumidor e do difusor de imagens de pornografia infantil e o sofrimento da “criança abusada”.

A lógica que associa as condutas da maioria¹¹ dos “alvos” dos inquéritos sobre pornografia infantil na internet ao sofrimento das vítimas é: crianças são abusadas e essas imagens são produzidas em larga escala porque existe um mercado consumidor que se excita com esse tipo de imagem. Minha hipótese é que esses criminosos são responsabilizados não tanto pelo que eles fazem (divulgar, trocar, distribuir ou adquirir, possuir, armazenar imagens), mas pelo que suas ações revelam sobre seus desejos e sobre os perigos que estes representam. A meu ver, esse é um dos motivos que explica porque geralmente não se faz muita distinção entre o fenômeno da pornografia infantil na internet e a “pedofilia”.

Vale acrescentar que, diferentemente da “prostituição infantil”, que vitimiza, principalmente, meninas pobres em torno da “adolescência” e da “pré-adolescência” (recorte de gênero, classe e faixa etária), a “pornografia infantil” não tem um perfil de vítima determinado, podendo representar “qualquer criança”, o que a torna particularmente ameaçadora. Meninos e meninas das mais variadas idades (desde bebê até a puberdade) e origens sociais e étnicas aparecem em vídeos e fotos em diferentes modalidades de cenas eróticas: sexo oral, vaginal e anal, meninas de tenra idade fazendo performances eróticas e se masturbando, crianças sendo molestadas ou

¹¹ Refiro-me aos inquéritos que tratam do crime de posse e de divulgação de pornografia infantil na internet e não daqueles raros casos nos quais se localiza o “abusador” das crianças e produtor das imagens.

estupradas por adultos, várias crianças juntas interagindo sexualmente, homens adultos ejaculando no rosto ou na genitália de crianças etc.

As imagens convocam, no espectador, simultaneamente, sentimento de piedade e de horror. Sugiro que, se diante do sentimento de piedade, a criança é colocada no lugar de vítima, frente ao sentimento de horror, ela emerge também como um pequeno monstro, na medida em que, ao ser deslocada para um território erótico no qual ela não deveria estar, ela participa, ao lado do “pedófilo”, da poluição da noção de infância. Portanto, minha hipótese é que a “cruzada anti-pedofilia” protege menos cada vítima específica que aparece nas imagens pornográficas do que a noção de infância em geral.

Essas imagens tornaram-se particularmente ameaçadoras na medida em que começaram a invadir e a ameaçar a segurança dos lares, reduto sagrado das famílias. Através da internet, as cenas eróticas envolvendo crianças podem ser enviadas, recebidas e acessadas de qualquer computador, tanto por adultos quanto por crianças e adolescentes que navegam em diferentes sítios *on-line* ou que utilizam ferramentas de bate-papo para conversar com pessoas que conheceram, muitas vezes, no próprio “mundo virtual”.

Pessoas interessadas em estimular eroticamente crianças e adolescentes em interações na internet enviam imagens de pornografia adulta e infantil para os mais jovens, como estratégia para naturalizar e ensinar as práticas sexuais entre adultos e crianças e, ao mesmo tempo, incentivam crianças e adolescentes a enviarem fotos ou a se exibirem na *webcam*. Essas imagens são utilizadas para a própria excitação e para a alimentação do acervo de imagens que servirá para possível comercialização ou troca em redes de sociabilidade *on-line*.

Portanto, para compreender a ameaça que as imagens de pornografia infantil representam socialmente não se pode considerar apenas o dano individual causado às “crianças abusadas” que nelas aparecem ou mesmo a possibilidade dos vídeos e fotos serem fruto ou ferramenta para o assédio *on-line* de menores. Ao lado das diversas modalidades de “vitimização”, outro perigo, talvez, resida, justamente, no medo de “contágio” ou naturalização dessa possibilidade de desejo e de prazer dissidentes e até mesmo dessas práticas sexuais desviantes representadas nas imagens, a partir da proliferação de cenas antes praticamente impensáveis ou restritas a um universo desviante bastante isolado. Nesse sentido, sugiro que a “pedofilia” é socialmente

entendida e tratada não apenas como a causa da proliferação da pornografia infantil na internet, mas como um de seus perigosos efeitos.

Referências bibliográficas:

BECKER, Howard. *Outsiders: studies in the sociology of deviance*. New York: The Free Press, 1973.

BOLTANSKI, Luc; DARRÉ, Yann; SCHILTZ, Marie-Ange. *La dénonciation*. In: Actes de la recherche en sciences sociales, n°51, mars 1984.

_____. *La Suffrance a Distance: Morale humanitaire, médias et politique*. Paris: Éditions Métailie, 1993.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2003.

CARRARA, Sérgio. *Tributo a Vênus: a luta contra sífilis no Brasil, da passagem do século aos anos 40*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1996.

DSM IV-TR -*Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais*, 2002. Tradução: Cláudia Dornelles; 4a edver, Porto Alegre: Artmed.

FOUCAULT, Michel. 1975. *Os Anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

GOFFMAN, Erving. *The presentation of self in everyday life*. NY: Doubleday Anchor Books, 1959.

LOWENKRON, Laura. . Abuso sexual infantil, exploração sexual de crianças, pedofilia: diferentes nomes, diferentes problemas?. **Sexualidade, Saúde e Sociedade Revista Latino-Americana**, América do Norte, ago. 2010.

MAUSS, Marcel. “A expressão obrigatória dos sentimentos”. In: Figueira, Sérvulo (org). *Psicanálise e Ciências Sociais*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1980.

OMS. *Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde*, Décima Revisão – CID-10. Organização Mundial de Saúde (OMS). São Paulo: Edusp, 1998.

SIMMEL, Georg. “The sociology of secrecy and of Secret Societies”. In: Tiryakian, E. A. (ed). *On the margin of the visible: sociology, the esoteric and the occult*. New York: John Wiley & Sons, 1974.

Sítios na internet:

www.senado.gov.br - Página do Senado Federal

Legislação:

Constituição Federal de 1988 (CF/88).

LEI Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/90).

DECRETO-LEI Nº 3.689/1941. Código de Processo Penal (CPP/41).

Epígrafe:

Hino do Departamento de Polícia Federal (DPF), 1935. Letra de Dr. Eugênio Lapagesse e música de Cap/PM Natanael V. de Aguiar.